



**FECOMÉRCIO**

RIO DE JANEIRO



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 20 DE AGOSTO DE 2005 PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 31960925/0001-08 NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAGÉ E GUAPIMIRIM, E, DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 42591099/0001-93, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- FINALIDADE**

O presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade reajustar os salários na data base de 1º de agosto de 2006, para os comerciários e empresas do comércio varejista nos municípios de Magé e Guapimirim.

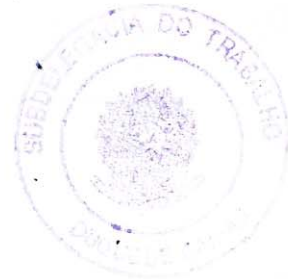
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos e as partes fixas de salários dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento serão reajustados em 1º de agosto de 2006 da seguinte forma:

- a) Para os empregados que percebiam em 1º de agosto de 2005 até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) serão corrigidos pelo percentual de 3% (três por cento).
- b) Para os empregados que percebiam em 1º de agosto de 2005, acima de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), o percentual estabelecido na letra anterior desta cláusula incidirá até este limite. O reajuste sobre a parcela excedente será livremente pactuado entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e ou legais concedidos no período de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de agosto de 2005, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção 2005/7, com exceção das datas previstas na cláusula quinta, que passam a ser agosto, outubro e dezembro de 2006, fevereiro, abril e junho de 2007; e do parágrafo segundo da cláusula sétima que passa a ser 30 de setembro de 2006.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2006.

Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro  
**ORLANDO SANTOS DINIZ**  
Presidente  
CPF 793.078.767-20  
Registro Sindical: Proc. MTE 46000.007330/99

*Lourdes da Silva*  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de  
Meriti e Magé  
**LOURDES DA SILVA**  
Presidente  
CPF Nº 477.100.207-04

**MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO**

SUBDIVISÃO DO TRABALHO EM DUQUE DE CAXIAS

De acordo com o Artigo 614, da CLT, defiro o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Antecipação, constante do Processo nº. 46334.003667/2006-97 registrado e arquivado na SDT/DC sob nº. \_\_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_\_

Livro nº. Registro RJ 0008942006  
D. CAXIAS, 29/09/06

*Aide Freire*  
(Nome, Cargo, Matrícula e Assinatura) **Aide Freire**  
Fiscal do Trabalho  
Matr. 1.000.000-01/00142